



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Adm: 2017-2020

**LEI N° 1013 / 2018.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo a concederem um abono especial de final de ano aos servidores públicos municipais efetivos, estáveis, comissionados, exercentes de função pública, ativos e inativos e aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo a concederem aos servidores públicos municipais efetivos, estáveis, comissionados e aos exercentes de função pública, em efetivo exercício em dezembro de 2018, nos termos do art. 66 da Lei Municipal n° 468, de 10 de março de 1999, um abono especial de final de ano, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser pago no mês de dezembro de 2018.

**§ 1°** Os servidores e/ou exercentes de função pública terão direito apenas a um abono, mesmo que sejam ocupantes de outro cargo ou exerçam outra função pública, nos termos legais e constitucionais.

**§ 2°** Os servidores e/ou exercentes de função pública, em efetivo exercício em dezembro de 2018, terão direito à percepção do valor integral do abono de que trata esta Lei, se tiverem efetivo exercício durante os 12 (doze) meses do ano de 2018, sendo que o servidor e/ou exercente de função pública que tenha efetivo exercício por período inferior a este, fará jus ao pagamento do abono, proporcionalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês de efetivo exercício, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

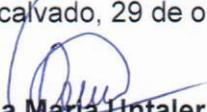
**Art. 2°** Fica estendido o abono de que trata esta Lei, aos servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Inativos, pagos pelos cofres públicos municipais e aos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 3°** O abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e de quaisquer outras vantagens, não se incorporando aos vencimentos pagos pelos cofres públicos municipais.

**Art. 4°** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 29 de outubro de 2018.

  
Sônia Maria Untaler  
Prefeita Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi publicada em 29/10/2018 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente  
  
Assinatura